

LEI N. 139 - DE 4 DE AGOSTO DE 1950.

no poroado do Pontal da Barra.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO decreta e eu sanciono a lei segui te:

Art. 1º - Fica o Prefeito da Capital autorizado a construir um Cemitério, no povoado Pontal da Barra.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas de que trata o art. 1º dest lei, fica aberto um crédito especial coberto com os recursos financei ros existentes.

> Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Maceió, em 4 de agosto de 1950.

> > Luis Campos Teixeira

José Róssiter Corrêa.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, em 4 de agosto de 1950.

Paulo Valente Jucá / /

Chefe do Expediente, substituto.